



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 4511

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Portaria 001/2022, De 10 De Janeiro De 2022** – Torna sem efeito a portaria SEMMA N. 010/2021, De 28 De Dezembro De 2021.
- **Portaria SEMMA Nº 011/2021 - Licenciamento Ambiental - Processo Nº 011/TEC/LS/2021** – Empresa: Cerâmica Mundial Ltda.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA

PORTARIA 001/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

**TORNA SEM EFEITO A PORTARIA
SEMMA Nº 010/2021, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. **TORNAR SEM EFEITO** a Portaria SEMMA nº 010/2021, de 28 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 4502, do dia 04 de janeiro de 2022, por incorreções.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente, 10 de janeiro de 2022.

Ivo Delgado Martins
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Decreto 107/2021 de 16.04.2021
Ivo Delgado Martins
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br

Atos Administrativos**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMMA Nº 011/2021**

Nome da Empresa: CERAMICA MUNDIAL LTDA	CPF/CNPJ: 42.625.166/0001-43	Processo nº 011/TEC/LS/2021
Endereço: FAZENDA BOQUEIRÃO NO POVOADO DE PEDRAS, SN NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA.		
Data da Publicação: 28/12/2021.		Validade: 28/12/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, criada pela Lei nº 011/93 de março de 1993 e reformulada na Lei nº 003/2014, de 25 de março de 2014, sob o Art. 28, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sancionada Lei Nº 014/2013 em 17 de Julho de 2013 – Código do Meio Ambiente na Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2008, em seu Art. 146, Inciso 1º, Lei Estadual Nº 11.050 de 06 de julho de 2008 e na RESOLUÇÃO CEPRAM 3.925 de janeiro de 2009, que delega Competência Municipal e define o procedimento de Licença Ambiental para empreendimentos e atividades de micro, pequeno e médio potencial de impacto local.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Ambiental Simplificada por 02 (dois) anos para Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, localizada na Fazenda Boqueirão no povoado de pedras, sn no município de Ibotirama. A atividade realizada pela Cerâmica Mundial Ltda. Conforme documentação apresentada, planos, programas e relatórios, em consonância com a legislação vigente e os seguintes condicionantes: I. Esta Licença Ambiental Simplificada não autoriza o empreendimento a realizar Supressão de Vegetação; II. Fica terminantemente proibido o descarte de Resíduos de qualquer natureza, nas áreas de influência direta ou indireta do empreendimento; III. Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990; IV. Fornecer e exigir o uso obrigatório de EPI - Equipamento de Proteção Individual, adequado à atividade, aos funcionários e visitantes, em conformidade com a



Norma Reguladora NR-06 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego; V. Comunicar imediatamente à secretaria municipal de meio ambiente a ocorrência de qualquer acidente ou de qualquer ação causadora de qualquer tipo de degradação ou de poluição de forma direta ou indireta ao meio ambiente local, bem como de toda a área de influência do empreendimento, resultante das atividades em função da sua operação; VI. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, pois a mesma constitui infração ambiental; VII. As chaminés do empreendimento deverão ter filtros para diminuir a poluição atmosférica; VIII. Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo; IX. Realizar treinamento sobre o uso do equipamento de proteção individual -NR-6; X. Realizar treinamento de combate a incêndio; XI. Implantação e divulgar o PGR; XII. É necessária a doação de 300 mudas para a secretaria municipal de meio ambiente como forma de compensação ambiental; XIII. Fornecer os equipamentos de proteção individuais para os empregados. XIV. Apresentar PCMSO após início das atividades; XV. Apresentar comprovação das umectações de vias de acesso e praças de trabalho conforme descritos nos projetos apresentados; XVI. realizar drenagem correta das águas pluviais conforme descritos nos projetos apresentados; XVII. Apresentar quando da renovação desta licença os comprovantes de manutenção periódica dos equipamentos conforme descritos nos projetos apresentados; XVIII. Para redes hidrossanitárias deverão ser adotada fossa séptica com biodigestor; XIX. Realizar todo armazenamento de resíduos perigosos com cobertura, impermeabilização e bacia de contenção para eventuais vazamentos, apresentando os comprovantes de destinação para empresa especializada e que possuam licença ambiental para transporte e destinação final dos resíduos perigosos; XX. Realizar registro fotográfico do reaproveitamento dos produtos finais fora das especificações onde conforme os projetos apresentados deverão ser moídos e reutilizados no assentamento do pátio do próprio empreendimento ou vias de acesso; XXI. Realizar a instalação de papelreira de coleta seletiva conforme descrito em projeto apresentado; XXII. Conforme recomendado nos estudos realizar os seguintes cursos acerca sobre educação





ambiental: Curso básico para formação de gestores de resíduos; Treinamentos de segurança para trabalhos de coleta e manuseio de resíduos sólidos; Palestra de sensibilização para preservação do meio ambiente; Palestra sobre as contaminações de água superficial e subterrânea; Palestra sobre a relação dos resíduos com a saúde humana; produzir e divulgar material didático, como folder e cartilhas orientadoras para as comunidades vizinhas; XXIII. Realizar treinamento e implantação da brigada de incêndio; XXIV. Realizar implantação e manutenção da CIPA; XXV. Não foram identificadas as seguintes atividades nas ART's apresentadas: Estudo de Impacto de Vizinhança, Plano de Gerenciamento de Riscos, Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. Devendo o profissional que assinar os programas ter liberação do código de atividade do CREA. (Apresentar em até 30 dias);

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMA**.

Art. 3º - A **SEMMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM nº 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.420/2015**.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental Simplificada terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ibotirama, estado da Bahia, 28 de dezembro de 2021.

Ivo Delgado Martins
- Secretário Municipal de Meio Ambiente -

